



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LIC N° 021/2018
L I C E N Ç A A M B I E N T A L



O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa **CSN MINERAÇÃO S/A, CNPJ 08.902.291/0001-15, Licença de Instalação em Caráter Corretivo**, para a atividade de unidade de tratamento de minerais - UTM, autorizando a continuidade da instalação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na LAT/Y 7.734.011 LONG/X 615.335, no Município de Congonhas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 07079/2009/003/2017, no dia 02/03/2018.



Sem condicionantes

X

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

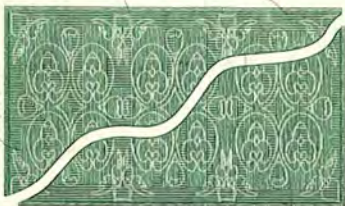
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 06 (Seis) anos, com vencimento em 02/03/2024.

Belo Horizonte, 05 de março de 2018.



Hidelbrando Canabrava Kouriques Azevedo
 Masc: 1372248-0
 Superintendente Regional de Meio Ambiente
 Central do Rio Grande

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA

INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da CSN Mineração S.A.

Empreendedor: CSN Mineração S.A.

Empreendimento: CSN Mineração S.A.

CNPJ: 08.446.702/0001-05

Município: Congonhas

Atividade (s): Unidade de Tratamento de Minerais

Código (s) DN 74/04: A-05-01-0

Processo: 07079/2009/003/2017

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva.
02	O monitoramento de Partículas Totais em Suspensão deverá ser realizado de acordo com o previsto na Nota técnica GESAR 02/2011. Para tal, o empreendedor deverá protocolar na GESAR/FEAM solicitação de orientação para a definição do(s) ponto(s) de monitoramento, plano de execução e frequência.	30 dias
03	Protocolar nesta Superintendência, o comprovante da solicitação endereçada à GESAR/FEAM.	35 dias
04	Executar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, visando o controle do volume gerado, destinação dos mesmos e à redução na geração. Com apresentação anual de relatório contendo estoque no início e fim de cada ano e destinação. Apresentar cópia das licenças ambientais das empresas receptora de resíduos.	Anualmente.



05	Executar os programas e projetos apresentados junto a este órgão, com envio de comprovação anual.	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva.
06	Apresentar Declaração do IEF quanto ao andamento do cumprimento da Compensação Florestal/Minerária (Lei 20.922/2013, Art. 75).	Na formalização da Licença de Operação.
07	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para a recomposição do fragmento de 2,00 hectares da área de Reserva Legal, com respectivo cronograma de execução.	30 dias.
08	Executar o PTRF referente a recomposição do fragmento de 2,00 hectares da área de Reserva Legal, conforme cronograma executivo.	Iniciar imediatamente após a aprovação pelo órgão ambiental.
09	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou o atendimento ao cronograma caso o TCCF esteja vigente, referente à Lei Federal 11.428/2006, conforme a Instrução de Serviço 02/2017.	Na formalização da Licença de Operação.
10	Realizar monitoramento semestral dos grupos faunísticos (avifauna, herpetofauna e mastofauna) nas áreas de entorno do empreendimento, incluindo as áreas florestais situadas próximas, e enviar relatórios técnico-fotográficos <u>anualmente</u> à SUPRAM – CM com os resultados dos trabalhos e as recomendações para conservação	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva.



	das espécies no local.	
11	Apresentar projeto executivo do Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme estabelecido integralmente na Deliberação Normativa no 214/2017 COPAM, seguindo o Termo de Referência anexo à mesma.	Até 27/04/2018
12	Executar o PEA adequado, conforme Deliberação Normativa COPAM no 214/2017, após a aprovação do órgão ambiental, e apresentar Formulário de Acompanhamento Semestral e Relatório de Acompanhamento anual, anexo à mesma.	Semestralmente e Anualmente, a partir da aprovação do órgão ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Todos os projetos/relatórios devem ser assinados e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Todas as alterações em projetos e prazos de execução deverão ser comunicadas previamente a SUPRAM CM.

01
AS
10/02



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) da CSN Mineração S.A.

Empreendedor: CSN Mineração S.A.
Empreendimento: CSN Mineração S.A.
CNPJ: 08.446.702/0001-05
Município: Congonhas
Atividade (s): Unidade de Tratamento de Minerais
Código (s) DN 74/04: A-05-01-0
Processo: 07079/2009/003/2017
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário.	pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas e ABS	Semestral
Saída das caixas separadoras de água e óleo	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS	Semestral
Saída da caixa de decantação do sistema de águas pluviais	Os parâmetros indicados nos parágrafos 4º e 5º do artigo 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008	Semestral abrangendo o período chuvoso

- Relatórios de análise: Enviar **anualmente** a SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados de relatório conclusivo. Ambos com assinatura e ARTs dos responsáveis técnicos. Deverá ser informada a produção industrial e número de empregados, no período.
- Os relatórios devem conter os planos que serão executados caso os resultados apresentem valores em desacordo com as normas vigentes.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Os padrões e as condições de lançamento de efluentes líquidos são estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01, de 05 de maio de 2008.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados (inclusive oleosos, graxas, etc) contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	For ma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endere ço complet o	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

✓ *AK*
FDX



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: CSN Mineração S.A.

Empreendimento: CSN Mineração S.A.

CNPJ: 08.446.702/0001-05

Município: Congonhas

Atividade (s): Unidade de Tratamento de Minerais

Código (s) DN 74/04: A-05-01-0

Processo: 07079/2009/003/2017

Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
CAR	(X) sim () não		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO Nº 282/2003 3ª VIA – SUPRAM CM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 12 do Decreto nº 44.309, de 05 de Junho de 2006, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 12.585, de 17 de Julho de 1997, artigo 38, § 1º, inciso VI do decreto 44.316, de 07 de junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996, **Revalida a Licença de Operação**, da **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN CNPJ.: 33.042.730/0013-48**, para seu empreendimento de lavra e beneficiamento de minério de ferro, local denominado Casa de Pedra, no Município de Congonhas, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00103/1981/019/2002 DNPM 043.306/1956. A Câmara de Atividades Minerárias aprovou a Revalidação da Licença de Operação em reunião do dia 26 de junho de 2003. Posteriormente a Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, em reunião do dia 31 de maio de 2010 aprovou a autorização de supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação permanente, e em reunião do dia 29 de agosto de 2011, ratificou o Parecer Único nº 353/2010, concedendo a autorização para Supressão de Vegetação de 105 hectares.

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: Até a Concessão da 2ª Revalidação.

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2011.

SCHEILLA SAMARTINI GONÇALVES
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ICAM
INSTITUTO MINERO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS



ANEXO I

Empreendedor **CIA SIDERURGICA NACIONAL- CSN**

Empreendimento: Mineração Casa de Pedra

Atividade: Lavra e Beneficiamento de Minério de Ferro

Classe: III - B

Localização: Casa de Pedra

- Município: Congonhas

Endereço: Caixa Postal, 97 ou 101

- Município: 36.415-000 Congonhas

Processo DNPM: 43.306/56

Referência: **Licença de Operação – Revalidação**

Validade: 04 (quatro) anos

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	1- Apresentar à FEAM um Plano de Ação com base nas proposições ambientais recomendadas pelo RADA, conforme Quadro Síntese 7.1 da folha 121. 2- Deverá ser incluído no Plano de Ação a recuperação das erosões inventariadas no Anexo III 3 desta LO.	90 (noventa) dias.
2.	1- A expansão de área das cavas ou rebaixamento do <i>bottom pit</i> abaixo das cotas 996 do Corpo Principal e 1113 do Corpo Oeste, será motivo de licenciamento específico. 2- Prevalece a condicionante 01 da LOC.	Imediato
3.	1- Dar continuidade ao monitoramento da qualidade das águas superficiais da área de influência da mineração e dos efluentes industriais e sanitários, com frequência mensal de amostragem. 2- Deverão ser incluídas no programa monitoramento, todas as fossas sépticas distribuídas na área do empreendimento e as caixas separadoras de água/óleo do sistema de separação de finos e filtragem, situadas na área de embarque Jeceaba. 3- Os parâmetros a serem analisados encontram-se no Anexo III.	A apresentação dos relatórios será trimestral.
4.	A CSN deverá formalizar o processo de licenciamento para rebaixamento do nível d'água da Mineração Casa de Pedra.	90 (noventa) dias.
5.	Foram incorporadas e revalidadas no âmbito da LO da Mineração Casa de Pedra, as licenças de obras de infraestrutura e de expansão de lavra das LOs relacionadas e prevalecerão as condicionantes específicas das mesmas. 1- Barragem 5 – Certificado nº 168/94 – Processo 103/81/07/94 2- Barragem 6 – Certificado nº 137/95 – Processo 103/81/10/95 3- Barragem do Lagarto – Certificado nº 167/94 – Processo 103/81/08/94. 4- Ampliação da Lavra Entre Corpos – Certificado nº 517/2002 – Processo 103/81/14/99 5- Pilha Batateiro de Baixo – Certificado nº 66/2000 – Processo 103/81/21/2002.	Imediato, observando-se os prazos específicos das respectivas licenças.
6.	A empresa deverá efetuar o levantamento de aves e mamíferos, comparando a situação atual com a situação na oportunidade do licenciamento e desta forma avaliando os impactos que ocorreram ao longo da operação do empreendimento.	120 (cento e vinte) dias.

Rubrica do Autor



Parecer Técnico DIMIM 65/2003
Processo COPAM 103/81/19/2002

Antônio Francisco de Paula, Técnico



7.	Com relação as barragens de acumulação de água e de contenção de rejeitos, a empresa deverá apresentar à FEAM os seguintes documentos: 1- Laudo de análise emitido por laboratório idôneo e assinado por profissional legalmente habilitado, da classificação dos rejeitos depositados nas barragens, com base na NBR 10.004 da ABNT. 2- Classificação das barragens, com base na DN COPAM 062/2002. 3- Os nomes dos técnicos responsáveis pela supervisão e monitoramento das obras e estruturas e as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 4- Apresentar os relatórios do monitoramento das condições de segurança das barragens.	120(cento e vinte) dias.
8.	A empresa deverá apresentar à FEAM um Plano de Contingências, destinado a minimizar os impactos gerados por rompimento accidental das barragens.	180(cento e oitenta) dias



Rubrica do Autor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO Nº236 – SUPRAM CM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9º inciso III do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN - CNPJ: 33.042.730/0013-48, **Licença de Operação**, para a planta de beneficiamento de Minério de Ferro de 30 Mtpa, localizada na Mina da Casa de Pedra, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação, localizada no Município de Congonhas, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00103/1981/059/2008 DNPM 43306/1956, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, em reunião do dia 19/10/2009.

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

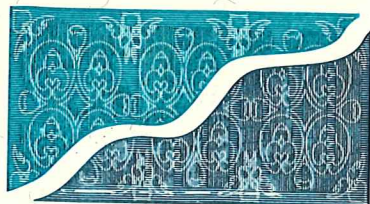
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 19/10/2013

Belo Horizonte, 19 de Outubro de 2009.



Scheilla Samartini Gonçalves

**Superintendente Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Região Central Metropolitana**

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IGAM
INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00103/1981/059/2009		Classe/Porte: 6/Grande
Empreendimento: Unidade de Tratamento de Minério – UTM Mina Casa de Pedra		
Atividade: Planta de Beneficiamento de Minério de Ferro		
Localização: Mina Casa de Pedra, s/nº - Zona Rural - Congonhas/MG		
Empreendedor: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN		
CNPJ: 33.042.730/0013-48		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Dar continuidade ao programa de monitoramento dos efluentes líquido e atmosférico, conforme parâmetros e frequência de amostragem definidos, assim como a frequência de envio dos relatórios a GEMOG/FEAM.	Imediato
2	Apresentar Inventário de Resíduos Sólidos no Banco de Declarações Ambientais, através do endereço eletrônico http://sisema.meioambiente.mg.gov.br , em atendimento à Deliberação Normativa COPAM nº 117, de 27 de junho de 2008.	Conforme prazo da DN COPAM nº 131/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LIC N° 061/2014 SUPRAM CM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, CNPJ 33.042.730/0013-48, Licença de Instalação em Caráter Corretivo**, para a atividade unidade de tratamento de minerais - UTM, DNPM 43.306/1956 - minério de ferro, autorizando a continuidade da instalação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na coordenadas geográficas E -616.000, N -7.733.000 no Município de CONGONHAS, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 00103/1981/079/2013, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, em reunião do dia 11/06/2014.

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Área de Reserva Legal averbada conforme matrícula 6992 de 12 de julho de 1993, conforme Ofício de Registro de Imóveis de Congonhas – MG

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADA DOS ANEXOS I, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 03 (TRÊS) ANOS, com vencimento em 11/06/2017.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2014.

Cristiane Brant Veloso Rodrigues
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM
MASP 1197890-5


Cristiane Brant Veloso Rodrigues
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Empreendedor: Companhia Siderurgica Nacional - CSN
Empreendimento: Companhia Siderurgica Nacional - CSN
CNPJ: 33.042.7301/0013-48
Município: Congonhas
Atividades: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM
Códigos DN 74/04: A-05-01-0
Processo: 103/1981/079/2013
Validade: 03 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implantar sistema de drenagem em todas as estruturas da UTM, conforme descrito no PCA. Apresentar relatório fotográfico.	Na formalização da LO
02	Dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos incorporando a área da UTM	Durante a vigência desta licença.
03	Dar continuidade ao Programa de Controle da Poluição Atmosférica, conforme já executado pelo empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
04	Dar continuidade no Programa de Monitoramento de Ruído, conforme já executado pelo empreendimento	Durante a vigência desta licença.
05	Incluir no Programa de Educação Ambiental existente a incorporação dos funcionários utilizados na planta de 40 mtpa, cujo acompanhamento será por meio de relatórios de atividades elaborados mensalmente. A cada semestre deverá ser realizada uma análise crítica do programa.	Durante a vigência desta licença.
06	Para operação da UTM 40 MTpa o empreendimento deverá apresentar as Portarias de outorgas referentes aos Processos de renovações nº 1200/2005 e nº 1155/2005 com as devidas vazões solicitadas.	Na formalização da LO
Condicionante aprovada na 77ª RO URC Rio Paraopeba do dia 11/06/2014		
07	Comprovar o cumprimento do disposto no art. 36 da Lei Federal nº 9985/2000.	Prazo: 60 dias a contar da concessão da LIC. Caso não tenha ocorrido o pagamento, apresentar o Termo de Compromisso de compensação assinado. Prazo: Até obtenção da LO.